

ESTATUTO

do



Sindicato da Indústria da Construção Civil
do Amazonas

SINDUSCON/AM

DEZEMBRO/2017

**SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CÍVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
SINDUSCON/AM**

ESTATUTO

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO AMAZONAS- SINDUSCON/AM, inscrito no CNPJ sob o n.04.535.704/0001-10, com sede na avenida Djalma Batista, 1.719, Atlantic Tower, Torre Business, sala 709/710, Chapada, CEP: 69050-010, nesta cidade de Manaus/AM, Telefone: (92) 3622-1529, Email: sinduscon-am@sinduscon-am.org.br.

Aprovado na assembleia geral extraordinária no dia 14 de dezembro de 2017, com última alteração registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Manaus/AM - RTD, protocolo n. 00015079, livro A-244, em 27 de agosto de 2004, com emenda que espelha a redação atual, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2017).

CAPÍTULO I

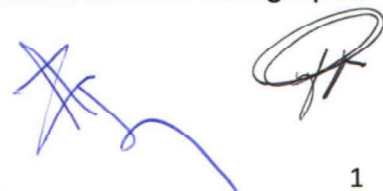
DOS FINS, ABRANGÊNCIA, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

Art. 1º. O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO AMAZONAS – SINDUSCON/AM, também denominado SINDUSCON-AM, inscrito no CNPJ sob o n. 04.535.704/0001-10, com sede na avenida Djalma Batista, 1.719, Edifício Atlantic Tower, Torre Business, sala 709/710 - Chapada, CEP 69050-010, e foro nesta cidade de Manaus/AM, Telefone: (92) 3622-1529, E-mail: sinduscon-am@sinduscon-am.org.br, com prazo de duração indeterminado, é constituído para fins de estudo, informação, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas da Indústria da Construção Civil, Montagem Industrial, Indústria da Transformação, Engenharia Consultiva e o conjunto de atividades ou profissões elencados neste estatuto, na base territorial do Estado do Amazonas e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e com as demais associações no sentido da solidariedade social, de sua subordinação aos interesses nacionais e do desenvolvimento da capacidade produtiva do setor.

§1º A abrangência da base territorial compreende todos os municípios do Estado do Amazonas, ressalvados os municípios em que houver representação sindical de uma ou mais das categorias econômicas representadas pelo SINDUSCON-AM.

§ 2º - O SINDUSCON-AM poderá ter escritórios ou nomear representantes nos Municípios onde se fizer necessária a representação da entidade para defesa das categorias econômicas por ele representadas.

Art. 2º. Para fins deste estatuto, a representação legal das categorias econômicas da Indústria da Construção Civil, Montagem Industrial, Indústria da Transformação e Engenharia Consultiva na base territorial do Estado do Amazonas, sem prejuízos de outras que venham a ser incluídas no futuro e que estejam relacionadas nos grupos indicados na planilha abaixo:



Código CNAE 2.0				Denominação
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
23				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
	23.3			Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.
		2330-3		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
			2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
			2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
			2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
			2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
			2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
			2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
41				CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
	41.1			Incorporação de empreendimentos imobiliários
		41.10-7		Incorporação de empreendimentos imobiliários
			4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
	41.2			Construção de edifícios
		41.20-4		Construção de edifícios
			4120-4/00	Construção de edifícios
42				OBRAS DE INFRA - ESTRUTURA
	42.1			Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais
		42.11-1		Construção de rodovias e ferrovias
			4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
			4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
		42.12-0		Construção de obras-de-arte especiais
			4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais
		42.13-8		Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
			4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
	42.2			Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
		42.21-9		Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações
			4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
			4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
			4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
			4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações

		4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
	42.22-7		Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
		4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
		4222-7/02	Obras de irrigação
42.9			Construção de outras obras de infraestrutura
	42.91-0		Obras portuárias, marítimas e fluviais
		4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
	42.92-8		Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
		4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
		4292-8/02	Obras de montagem industrial
	42.99-5		Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
		4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
		4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43			SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
	43.1		Demolição e preparação do terreno
	43.11-8		Demolição e preparação de canteiros de obras
		4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
		4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
	43.12-6		Perfurações e sondagens
		4312-6/00	Perfurações e sondagens
	43.13-4		Obras de terraplenagem
		4313-4/00	Obras de terraplenagem
	43.19-3		Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
		4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.2			Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
	43.21-5		Instalações elétricas
		4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
	43.22-3		Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração
		4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
		4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
		4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
	43.29-1		Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
		4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
		4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre
		4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
		4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

		4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
		4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
	43.3		Obras de acabamento
	43.30-4		Obras de acabamento
		4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
		4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
		4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
		4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
		4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
		4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
	43.9		Outros serviços especializados para construção
	43.91-6		Obras de fundações
		4391-6/00	Obras de fundações
	43.99-1		Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
		4399-1/01	Administração de obras
		4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
		4399-1/03	Obras de alvenaria
		4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
		4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
		4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
52			ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
	52.2		Atividades auxiliares dos transportes terrestres
	52.21-4		Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
		5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
71			SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
	71.1		Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
	71.11-1		Serviços de arquitetura
		7111-1/00	Serviços de arquitetura
	71.12-0		Serviços de engenharia
		7112-0/00	Serviços de engenharia
	71.19-7		Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia
		7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodesia
		7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
		7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
		7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

			7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
77				ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
	77.3			Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador
		77.32-2		Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
			7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
			7732-2/02	Aluguel de andaimes
91				ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
	91.0			Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
		91.02-3		Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares
			9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
			9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

Art. 3º. São objetivos do SINDUSCON-AM:

I - defender os princípios da economia de mercado, da livre iniciativa com a valorização do trabalho humano, da democracia representativa e do desenvolvimento sustentável;

II - promover o desenvolvimento das categorias econômicas a que representa;

III - promover a união e a identidade dos associados;

IV - estimular e prestigiar a participação e a colaboração com as instituições públicas e privadas, dedicadas ao desenvolvimento tecnológico e gerencial e à normatização dos das categorias econômicas a que representa;

V - pugnar pela generalizada utilização das empresas associadas na realização integral das obras de construção públicas e privadas;

VI - promover a elevação da imagem pública das categorias econômicas a que representa no cenário Estadual, Federal e Internacional;

VII - estabelecer elevado padrão de relacionamento com os poderes constituídos, propugnando para que as deliberações sobre o setor sejam mais convenientes para o desenvolvimento do Amazonas;

VIII - incluir e manter acervos de informações técnicas, econômicas e sociais de interesse das categorias econômicas a que representa;

IX - estimular a prática de deveres cívicos, a responsabilidade pública da entidade e dos associados, bem como a observância ao Código de Ética da categoria;

X - promover e apoiar encontros, congressos, seminários, feiras, e outros eventos de interesse do setor;

XI - estimular o crescimento social, profissional e intelectual dos trabalhadores empregados nas empresas associadas, o aumento da segurança do trabalho e o aprimoramento, a modernização e o rendimento das relações entre empresas associadas e trabalhadores;

XII - promover a conscientização da importância das empresas que tem como atividade principal as representadas por esta entidade, associarem-se ao SINDUSCON-AM;

Art. 4º. São prerrogativas do SINDUSCON/AM:

- I - representar, amparar e defender, mesmo que indiretamente, perante as entidades de Direito Público ou Privado de qualquer natureza, inclusive judicial, os interesses gerais das categorias econômicas a que representa em sua base territorial, bem como os interesses individuais de suas Associadas que estejam de acordo com os da categoria;
- II - celebrar convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- III - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- V - fixar contribuições e taxas dos serviços direta ou indiretamente prestados pelo Sindicato a todas aquelas empresas que participem das categorias econômicas representada, nos termos da legislação sobre a matéria;
- VI - Manter intercâmbio e representação com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais congêneres, no que couber e a legislação permitir;
- VII - Possibilitar a criação de fundos de previdência privada e outros de regime aberto, dentro e fora do âmbito das empresas associadas;
- VIII - Mediar conflitos entre as empresas associadas e empregados ou Sindicatos representantes dos empregados, sempre que solicitado;

Art. 5º. São deveres do SINDUSCON/AM:

- I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - manter serviços de assistência jurídica para as empresas Associadas, notadamente os de orientação para a exata interpretação e aplicação de normas e da convenção coletiva;
- III - promover, sempre que for de interesse da categoria, a conciliação nos dissídios de trabalho;
- IV - planejar, organizar e realizar cursos próprios, bem como celebrar e manter convênios com terceiros, visando a realização de cursos de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional, de gestão empresarial, de ofícios e exercícios na Construção Civil, bem como de alfabetização;
- V - fomentar e promover a pesquisa e o intercâmbio de conhecimento tecnológico;
- VI - colaborar com o SECONCI-AM, notadamente quando o Sindicato venha a celebrar convenção coletiva de trabalho ou acordo salarial em dissídios coletivos;
- VII - produzir, divulgar, distribuir revistas, jornais, vídeos, áudios e outros informativos de interesse das categorias econômicas a que representa.

Art. 6º. São condições para funcionamento do SINDUSCON/AM:

- I - observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres éticos e cívicos;
- II - abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III - proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- IV - existência na sede do Sindicato de um sistema de registro das empresas Associadas, autenticado pelos órgãos competentes e no qual conste o nome do representante da Associada junto ao Sindicato;
- V - gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- VI - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei e neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;

VII - proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato a entidade para usos estranhos às atividades desenvolvidas pelo Sindicato.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º. A toda empresa coletiva ou individual que participe das categorias econômicas representadas pelo SINDUSCON/AM, ou tenha interesse em beneficiar-se das atividades desenvolvidas pelo Sindicato e a estudantes universitários, satisfazendo às exigências da Lei, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, sendo o número de Associadas ilimitado.

§ 1º Associadas, Conselheiros e membros da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato ou em nome dele.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido de admissão caberá recurso da interessada ao Conselho Consultivo.

Art. 8º. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Sindicato, poderá qualquer associada, recorrer a uma segunda instância decisória, no prazo de 30 (trinta) dias encaminhando o Recurso:

I – sendo ato ou decisão emanada de ato originário do Presidente do SINDUSCON/AM, à Diretoria;

II – sendo ato ou decisão originário da Diretoria, ao Conselho Consultivo;

II – sendo ato ou decisão do Conselho Fiscal, ao Conselho Consultivo;

III – sendo ato ou decisão do Conselho Consultivo, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Não caberá recurso das decisões proferidas em segunda instância administrativa.

Art. 9º. As Associadas far-se-ão representar perante o Sindicato na forma prevista em seus respectivos estatutos/contratos sociais.

Parágrafo único. As Associadas poderão outorgar poderes a procuradores para certos e determinados atos, desde que não haja impedimento legal ou estatutário, não podendo cada procurador representar mais do que cinco (05) Associadas.

Art. 10. Dividem-se as Associadas em:

I - Fundadoras, aquelas que tenham participado das Assembleias Gerais de fundação do Sindicato e de aprovação inicial do estatuto;

II – Efetivas, as empresas de construção civil, montagem industrial, indústria da transformação e engenharia consultiva que, tendo apresentado seu pedido de admissão instruído com os requisitos abaixo, forem admitidas pela Diretoria;

III - Participantes – as demais empresas de qualquer categoria econômica ou entidades de qualquer natureza que tenham interesse em utilizar-se dos serviços oferecidos pelo SINDUSCON/AM;

IV - Beneméritas, aquelas que, a critério da Diretoria e com a aprovação da Assembleia Geral, tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, especialmente:

a) manifestando alto espírito de colaboração com o Poder Público;

b) promovendo a solidariedade das classes;

c) concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato.

V – Estudante, estudantes universitários que tenham interesse em aprofundar os conhecimentos nas atividades econômicas representadas pelo SINDUSCON/AM.

Art. 11. São requisitos para a admissão e para o pedido de demissão de Associada:

I – para a admissão de associada Efetiva:

- a) requerimento contendo pedido de filiação (anexo) ao SINDUSCON/AM, contendo a qualificação da empresa (nome, número de inscrição CNPJ, endereço da sede da empresa na base territorial do sindicato, *e-mail* e telefone da empresa ou responsável(is);
- b) prova da atividade econômica preponderante e da condição ativa da empresa;
- c) qualificação de cada um dos sócios e administradores ou diretores, além da indicação dentre estes, do representante da empresa perante o Sindicato;
- d) indicação do capital social;
- e) indicação com a qualificação do profissional ou profissionais responsáveis técnicos, registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

f) guia de requerimento de associação (filiação) paga;

II – para a admissão de associada Participante:

- a) requerimento contendo o pedido de filiação ao SINDUSCON/AM, a qualificação da empresa (nome, endereço da sede ou filial da empresa na base territorial do sindicato, número de inscrição da empresa no CNPJ *e-mail* e telefone da empresa ou responsável(is);
- b) descrição da atividade econômica da empresa;
- c) apresentação da qualificação dos sócios e administradores ou dirigentes, com poder de gestão e indicação dentre estes com a qualificação do(s) representante(s) para as relações com o Sindicato;
- d) indicação do capital social;
- e) guia de requerimento de associação (filiação) paga.

III – para a admissão de associado Estudante:

- a) requerimento contendo pedido de filiação ao SINDUSCON/AM, qualificação do requerente (nome, número do Registro Geral, número de inscrição no CPF, endereço residencial, *e-mail* e telefone);
- b) comprovação de matrícula em curso universitário regular;
- c) guia de requerimento de associação (filiação) paga.

IV - para o pedido de demissão do quadro associativo:

- a) requerimento contendo a qualificação da empresa e dos responsáveis legais e pedido formal de demissão do quadro de filiados (desfiliação);
- b) guia de requerimento de demissão (desfiliação) paga.

§ 1º Satisfeitos os requisitos especificados neste artigo, o requerimento de filiação produzirá efeitos depois de aceito formalmente, nos termos deste estatuto; e, o requerimento de demissão, a partir do protocolo de aviso endereçado pela Associada à Diretoria do Sindicato;

§ 2º A Prova do exercício da atividade econômica e da condição de ativo se dará, por exemplo, pela apresentação do Cartão de CNPJ;

§ 3º Para o fim do disposto na alínea c do inciso I, a representação da associada não depende de poderes especiais de gestão com autonomia administrativa e financeira.

Art. 12. São direitos das associadas:

I – Fundadoras e Efetivas:

- a) tomar parte, tendo a palavra, votando ou sendo votadas, nas Assembleias;

- b) requerer, em número mínimo de 1/5 (um quinto) das Associadas, a convocação dos *órgãos deliberativos*, justificando-a, à exceção de Assembleias com tratamento específico previsto neste Estatuto;
- c) tomar parte em todas as atividades promovidas pelo sindicato;
- d) usufruir dos direitos e serviços que o Sindicato promova direta ou indiretamente;
- e) ter acesso a todo o acervo técnico do Sindicato;
- f) participar, por meio de seu representante, das reuniões da Diretoria e, ter direito a manifestação quanto aos temas de seu interesse mediante inscrição prévia;

II – Participantes:

- a) tomar parte, com direito ao uso da palavra à critério da Diretoria, em Assembleias;
- b) tomar parte das atividades promovidas pelo Sindicato;
- c) usufruir dos direitos e serviços que o Sindicato promova direta ou indiretamente.

III – Estudante e Beneméritos:

- a) tomar parte das atividades promovidas pelo Sindicato.

§1º Perderá seus direitos de Associada Efetiva, passando a ser Associada Participante, a empresa que, por qualquer motivo, deixar de ostentar como **atividade econômica**, quaisquer das atividades econômicas representadas pelo SINDUSCON-AM;

§2º Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis.

§3º As Associadas Participantes, bem como os Associados Estudantes e Beneméritos, estão impedidos de votar ou de exercer cargos eletivos na administração do Sindicato.

§ 4º Aos associados Beneméritos é facultado o direito de requer associação como Participante, sem necessidade de aprovação do pedido pela Diretoria, mediante o cumprimento das obrigações pertinentes;

Art. 13. São deveres das empresas associadas:

I – Fundadoras e Efetivas:

- a) pagar as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral, propostas pela Diretoria, que permitam ao Sindicato a prestação e custeio dos serviços a ele pertinentes;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo dentre os elementos componentes da categoria econômica, representadas pelo SINDUSCON-AM;
- d) bem desempenhar os cargos para os quais seus representantes foram eleitos e nos quais tenham sido investidos;
- e) cumprir o presente Estatuto;
- f) exercer suas atividades de forma ética e legal.

II – Participantes:

- a) pagar as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral, propostas pela Diretoria, que permitam ao Sindicato a prestação e custeio dos serviços a ele pertinentes;
- b) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo dentre os elementos componentes da categoria econômica representadas pelo SINDUSCON-AM;
- c) cumprir o presente Estatuto;
- d) exercer suas atividades de forma ética e legal.

III – Estudante e Benemérito:

- a) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo dentre os elementos componentes da categoria econômica representadas pelo SINDUSCON-AM;
- b) cumprir o presente Estatuto;
- c) cumprir com suas obrigações de forma ética e legal.

Art. 14. O Valor das contribuições necessárias à manutenção das atividades do Sindicato serão apresentado, anualmente, até o dia 30 de novembro do ano em curso, de acordo com o orçamento anual do SINDUSCON/AM para o ano vindouro, a ser aprovado em conjunto com os valores de contribuições, levando em consideração os serviços oferecidos e os que se pretenda oferecer, a previsão de crescimento da demanda e demais critérios de ordem econômica a serem fixados;

§ 1º O valor das contribuições das associadas fundadoras e efetivas será estabelecido levando em consideração o porte econômico da empresa, o faturamento no ano anterior e o número de funcionários das empresas associadas;

§ 2º O valor das contribuições das Associadas Participantes para um determinado ano não será superior a 80% (oitenta por cento) do valor mensal da média das contribuições arrecadadas das Associadas Efetivas no ano anterior.

§ 3º A Diretoria fixará os mecanismos de controle necessários para observar o limite fixado no parágrafo segundo.

§ 4º São isentos de contribuição os associados Estudantes e Beneméritos;

§ 5º A Diretoria, segundo as regras gerias de convocação, submeterá à Assembleia Geral os valores das contribuições anuais a serem fixadas, bem como os critérios utilizados para sua fixação.

Art. 15. As Associadas estarão sujeitas às penalidades de advertência, de suspensão ou de eliminação do quadro social, quando infringirem o disposto neste Estatuto.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, sempre após a audiência da Associada.

§ 2º - Comunicada a instauração de procedimento para apurar falta grave, será garantido prazo para ampla defesa e recurso, na forma do regulamento administrativo do Sindicato.

Art. 16. As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 17. As eleições para Diretoria do SINDUSCON/AM, Conselho Fiscal e dos membros eleitos para o Conselho Consultivo, serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, em conformidade com o Regimento Eleitoral, anexo, que é parte integrante deste Estatuto.

Art. 18º. O voto será secreto e por chapa, no caso da Diretoria, e secreto e individual no caso do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 19º. Cada empresa Associada Fundadora ou Efetivas, em condição de voto nos termos do Regimento Eleitoral, por intermédio de seu representante registrado junto ao SINDUSCON/AM, terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos.

Art. 20º O membro representante da Associada interessado em concorrer a quaisquer dos cargos deverá apresentar:

I – cópias dos documentos pessoais;

II - prova de residência;

III – prova de sua condição de sócio, diretor ou membro do conselho de administração de empresa que tenha ingressado no quadro associativo da entidade até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do pleito;

IV – prova de que a empresa a que representa está registrada e ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Receita Federal do Brasil há mais de 2 (dois) anos em uma das categorias econômicas representadas pelo SINDUSCON/AM.

Art. 21. Os cargos de Presidente, Diretor Financeiro e das demais Diretorias serão disputados em chapa, já os cargos destinados ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo serão em eleição individual.

§ 1º Quando da composição da chapa, observar-se-á o disposto no Regimento Eleitoral e neste estatuto.

§2º É vedada a participação de um mesmo representante de empresa em mais de uma chapa; e/ou mais de um cargo dentro da chapa; e/ou concorrendo como membro chapa e para cargo individual; e/ou concorrer para mais de um cargo individual.

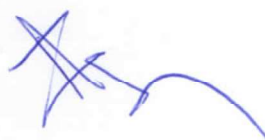
Art. 22. Não sendo o caso de aclamação, constituir-se-á uma Comissão Eleitoral, formada por um membro indicado por cada chapa em disputa, pelo Presidente do SINDUSCON/AM e, por representantes indicados pela FIEAM – Federação das Indústrias do Estado do Amazonas, em número necessário para que o total de membros seja ímpar, por exemplo: Havendo três chapas inscritas, então será indicado um membro pelo FIEAM, ou havendo duas chapas em disputa então haverá a indicação de dois membros pelo FIEAM.

§ 1º. O indicado pelas chapas para participar como membro da Comissão Eleitoral, não poderá ser candidato e deverá ser o representante de uma das empresas Associadas registrado até 31 de dezembro do ano anterior ao do pleito.

§ 2º. Os membros indicados para a Comissão Eleitoral, permanecerão em atividade ainda que seja indeferido o registro da chapa que lhe indicou.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO E DA SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Sindicato cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias por meio dos seguintes órgãos:



- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo e;
- V - Delegacias Regionais.

Art. 24. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total das Associadas, em primeira convocação e em segunda, por maioria de votos das associadas presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital, publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede social e Delegacia(s), e comunicada às Associadas preferencialmente por meio eletrônico, desde que encaminhada por no mínimo duas vezes com intervalo de três dias úteis.

§ 2º Quando exigido quórum qualificado, o edital definirá o número absoluto de Associadas quites para instalação e deliberação, com base nos dados cadastrais na data da convocação.

Art. 25. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores e:

- I - quando o Presidente ou a maioria da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou do Conselho Consultivo, julgar conveniente;
- II - a requerimento das Associadas efetivas, em número mínimo de 1/5 (um quinto), as quais justificarão o requerimento.

§ 1º. O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, ou pelas Associadas, devendo tomar providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 2º. Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste mesmo artigo, aqueles que deliberaram em realizá-la.

§ 3º. Deverão comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos que a requereram.

Art. 26. Compete privativamente às Assembleias Gerais:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, conforme o disposto na seção I deste Capítulo;
- II - aprovar ou recusar parecer do Conselho Fiscal sobre as contas de casa exercício fiscal;
- III - deliberar sobre a exclusão de associado ou de sua readmissão;
- IV - julgar em instância final recursos que lhes sejam submetidos;
- V - aprovar emendas ou reforma ao estatuto sindical e ao do regimento eleitoral;
- VI - fixar os valores das contribuições anuais sugeridos pela Diretoria nos termos deste estatuto;
- VII - Deliberar sobre a alienação ou agravamento dos ativos;
- VIII - Deliberar pela dissolução do Sindicato.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais só deverão tratar dos assuntos para que forem convocadas e suas decisões serão tomadas:

- a) Na forma do *caput* do artigo 24 nos casos dos incisos I, II, IV e VI;
- b) Pelo voto de $\frac{3}{4}$ (Três quartos) dos associados nos casos dos incisos III e V;
- c) Pelo voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados e demais exigências impostas neste estatuto, nos casos dos incisos VII e VIII.

Art. 27. O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, eleita pela Assembleia Geral nos termos do Regimento Eleitoral, para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º A Diretoria será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, e seus substitutos sucessivos nas ausências e impedimentos destes, os quais passarão a ser denominados 1º Diretor Executivo, 2º Diretor Executivo, 3º Diretor Executivo, 4º Diretor Executivo e 5º Diretor Executivo.

§ 2º O Presidente não poderá concorrer em reeleição consecutiva ou acumular cargos na estrutura administrativa;

§ 3º O Diretor Financeiro, não poderá concorrer para o mesmo cargo em reeleição consecutiva ou acumular cargos na estrutura administrativa;

§ 4º Aos Diretores Executivos que no curso do mandato total exercerem por mais de um ano as funções de Presidente ou Diretor Financeiro, aplicam-se as regras dos parágrafos segundo e terceiro, conforme o caso;

§ 5º Os Diretores Executivos poderão acumular seus cargos com o exercício de Diretorias a serem criadas de acordo com a plataforma da administração, não podendo se manter acumulando, caso venham a exercer a Presidência ou Vice Presidência Financeira.

§ 6º Serão consideradas ausências do Presidente e do Diretor Financeiros as saídas injustificadas do Estado do Amazonas, ou as licenças do cargo para interesse pessoal.

Art. 28. É incompatível o exercício de cargo eletivo na Diretoria do Sindicato simultaneamente com cargo ou função em órgão, autarquia ou empresa pública da administração Federal, Estadual ou Municipal, ou mandato parlamentar, salvo nos casos em que o cargo ou função for reservado ou acessado por indicação do SINDUSCON/AM.

Art. 29. À Diretoria compete:

- I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e defender os interesses da categoria econômica que representa;
- II - gerar as diretrizes para a administração do Sindicato ao Presidente e Vice-Presidente Financeiro;
- III - instituir Diretorias e Delegacias Regionais, Conselhos, Departamentos Técnicos, Grupos de trabalho e elaborar os respectivos regulamentos internos de acordo com seu Regimento Interno e o presente Estatuto;
- IV - cumprir e fazer cumprir as Leis, as resoluções das Assembleias Gerais, este Estatuto, os Regimentos e Regulamentos Internos e suas próprias resoluções;
- V - organizar o orçamento anual, que será submetido à Assembleia Geral com parecer do Conselho Consultivo, até 30 (trinta) de novembro do exercício precedente;
- VI - organizar o relatório anual de atividades e apresentará Assembleia Geral até 30 (trinta) de abril do ano subsequente;
- VII - apresentar balanço anual, firmado por contador habilitado, com parecer do Conselho Fiscal, o qual será submetido à aprovação de Assembleia Geral até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao exercício financeiro;

- VIII - determinar sindicâncias e aplicar as penalidades revistas neste Estatuto;
- IX - elaborar seu Regimento Interno;
- X - reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;
- XI - ao término do mandato, fazer prestação de contas de sua gestão e exercício financeiro correspondente, levantados para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico no livro Diário e Caixa, da contribuição sindical e rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e do Vice-Presidente Financeiro.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 4 (quatro) membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto proferido pelo Presidente.

Art. 30. Ao Presidente compete:

- I - representar o Sindicato perante os entes de Direito Público e Privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes;
- II - convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- III - administrar o Sindicato de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria;
- IV - assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o balanço anual, bem como todos os atos de gestão necessários;
- V - autorizar despesas e firmar contratos onerosos em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro;
- VI - realizar os pagamentos (assinar cheques ou operações eletrônicas) em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, podendo neste caso outorgar procuração;
- VII - nomear Delegados Regionais;
- VIII - contratar funcionários e fixar os seus salários.

Art. 31. Ao Diretor Financeiro compete:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade dos valores do Sindicato;
- II - autorizar despesas em conjunto com o Presidente;
- III - realizar os pagamentos (assinar cheques ou operações eletrônicas) em conjunto com o Presidente, podendo neste caso outorgar procuração;
- IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal balanços trimestrais e um balanço anual auditado por auditoria independente;
- VI - recolher o dinheiro do Sindicato à rede bancária.

Art. 32. Aos Diretores compete executar, por determinação da Diretoria, atribuições de caráter técnico, administrativo e de representação, reclamadas pelos interesses do Sindicato e substituir os demais.

Art. 33. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 4(quatro) anos, na forma do Regimento Eleitoral.

Art. 34. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes trimestrais;

II – elaborar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, podendo para tanto solicitar parecer de auditor externo independente;

III - reunir-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º Quando julgar conveniente, O Conselho Fiscal poderá requer a contratação de auditor externo independente, para auxiliá-lo no desempenho de sua incumbência.

§ 2º É permitida a reeleição para os membros do Conselho Fiscal.

Art. 35. O Conselho Consultivo é constituído por membros natos e por membros eleitos por ocasião da eleição geral para ocupar vagas que somem a metade do quantitativo de ex-presidentes que tenham interesse em participar, na forma do Regimento Eleitoral.

§ 1º São membros natos do Conselho Consultivo os ex-presidentes eleitos do SINDUSCON/AM que tenham cumprido mandato regular completo, que se mantenham associados, e se disponham a participar do conselho no momento de sua formação;

§ 2º A partir da instalação do Conselho Consultivo, os Presidentes deverão manifestar a intenção de participar do Conselho Consultivo ao tempo da convocação das eleições do ano do termino do mandato regular sob pena de renúncia tácita de seu direito;

§ 2º O Número de vagas a serem preenchidas pelos membros eleitos será sempre o necessário para que o número total de membros que compõem o Conselho Consultivo seja ímpar, por exemplo, sendo o número de ex-presidentes participantes de 05 (cinco), serão eleitos 02 membros; sendo o número de ex-presidentes de 04 (quatro), serão eleitos 03 membros e assim sucessivamente;

§ 3º O mandato dos membros eleitos para as vagas do Conselho Consultivo serão de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 36. Ao Conselho Consultivo compete:

I - reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses com a Diretoria e extraordinariamente por convocação do Presidente;

II - dar parecer sobre o orçamento anual elaborado pela Diretoria;

III - Indicar, os substitutos aos cargos de Diretoria em caso de vacância;

IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário, por decisão da maioria de seus membros;

V - encaminhar à Diretoria as observações das Associadas e de todas as que participem da categoria econômica sobre assuntos de interesse do setor;

VI - promover a propagação do espírito associativo-sindical e o desenvolvimento do Sindicato;

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII – Restabelecer, nos termos de seu Regimento Interno, o direito de participação de ex-presidente que tenha solicitado afastamento ou renunciado ao cargo de conselheiro.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 37. - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e, do Conselho Consultivo perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono do cargo na forma prevista nos artigos 36 e 37;

IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

§ 1º - A perda do cargo será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recurso na forma deste Estatuto e do Regimento Administrativo.

§ 3º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõem o capítulo III.

Art. 38. A convocação dos suplentes para os Conselhos Fiscal e Conselho Consultivo compete ao Presidente do SINDUSCON/AM, ou a quem o estiver substituindo, e obedecerá à ordem de número de votos obtidos.

Parágrafo Único - Inexistindo suplentes bastante para preenchimento dos cargos, estes serão preenchidos por indicação da Assembleia Geral, com base em lista tríplice elaborada pela Diretoria.

Art. 39. Ocorrendo a vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, o Presidente, ou quem o estiver substituindo, convocará ao Conselho Consultivo para indicar os substitutos, a fim de completar o quadro de Diretores Executivos para o tempo que restar do mandato.

§ 1º O(s) substituto(s) a serem indicados pelo Conselho consultivo devem preencher os requisitos para qualquer candidato na forma deste estatuto e do Regimento Eleitoral;

§ 2º O(s) nome(s) indicados deverão ser referendados pela maioria dos membros reunidos em Assembleia Geral.

Art. 40. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria ou dos membros eleitos do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará no prazo de 15 (quinze) dias Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória composta de no mínimo 05 (cinco) Associadas Efetivas.

Art. 41. A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para o preenchimento dos cargos de Diretoria, dos membros eleitos do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal em conformidade com o presente Estatuto e dos estatutos próprios, em prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 42. No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e do Conselhos Fiscal e Consultivo que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas, da Diretoria, dos membros eleitos do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Art. 43. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, dos membros eleitos do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 36.

Art. 44. No caso de vacância dos membros naturais do Conselho Consultivo, não haverá substituição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 45. Constituem patrimônio do SINDUSCON/AM.

- I – Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelo SINDUSCON/AM;
- II – As doações, usufruto e cessões de uso instituído em seu favor, rendas e outros auxílios constituídas por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, indiretamente, por meio de suas secretarias, ou por intermédio de órgãos públicos (empresa pública, autarquias, fundações) da administração direta ou indireta, em seu favor;
- III – Os ativos financeiros e outros, pertinentes a patrimônio próprio ou sob sua administração;
- VIII – Os direitos sobre invenções, modelos de utilidade ou aperfeiçoamentos desenvolvidos em projetos técnicos desenvolvidos com participação do SINDUSCON/AM;

Parágrafo Único. Constituem fontes de receita do Sindicato:

- I - as contribuições das empresas pertencentes às categorias econômicas representadas pelo SINDUSCON/AM, dentro da base territorial, conforme estipulem as disposições legais e ou convenções e dissídios coletivos em vigor;
- II - os aluguéis de imóveis e outras receitas de capital;
- III - as multas e outras receitas eventuais;
- IV – os rendimentos obtidos por todos os seus direitos autorais em atividades realizadas para consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos sobre a propriedade industrial, rendimento derivados de palestras, feiras ou cursos (de aperfeiçoamento, de graduação, de extensão, pós graduação, mestrado, doutorado, etc) que sejam ministrados com a organização, a participação, ou a supervisão técnica do SINDUSCON/AM;
- V – rendas derivadas de comissões sobre venda de bens e serviços aos associados;
- VI – receitas derivadas de criação de difusão e comercialização de selo de qualidade de produtos e equipamentos; etc;
- VII – os rendimentos de aplicações financeiras, de alugueres ou afins;

Art. 46. Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados mediante permissão expressa da Assembleia Geral convocada para tal fim, em dois turnos de votação, com intervalo de 30 (trinta) dias entre um turno e outro, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas em condição de voto, em primeira convocação, e não tendo alcançado aquele quórum, em segunda convocação por 2/3 (dois terços) com os presentes desde que, em qualquer caso, os participantes

representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de Associadas aptas a votar.

Art. 47. No caso de dissolução do Sindicato, no que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas quites, será bloqueado todo o patrimônio social; o numerário, pagas as dívidas legítimas e recebidas as importâncias em poder de devedores diversos, será depositado em conta exclusiva.

Parágrafo único - A Assembleia nomeará o liquidante e deliberará, por maioria, sobre o destino que será dado ao patrimônio social, que não poderá de forma alguma, ser distribuído entre as Associadas, mas sim destinado a uma ou mais instituições sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. A Diretoria poderá criar Delegacias Municipais ou Regionais, para melhor desempenho das finalidades do Sindicato, sendo estes vinculados administrativa e financeiramente à administração.

Art. 49. Cada Município poderá compor uma Delegacia Municipal a ser localizada preferencialmente na sede do município.

§ 1º. A Delegacia Municipal será dirigida por um Delegado Municipal, escolhido pela Diretoria e nomeado pelo Presidente, dentre os indicados pelas Associadas Efetivas interessadas;

§ 2º. Compete ao Delegado Municipal gerenciar a unidade e prestar contas de sua gestão, fazendo cumprir as diretrizes estabelecidas pela Diretoria.

Art. 50. Por sugestão da Diretoria poderão ser estabelecidas Delegacia(s) Regional(is), reunindo conjuntos de três ou mais Delegacias Municipais localizados em regiões específicas da área de abrangência do SINDUSCON/AM.

§ 1º. As Delegacias Regionais serão dirigidas por um Delegado Regional, nomeado pelo Presidente dentre os Delegados Municipais da área de abrangência da Delegacia Regional;

§ 2º. As Delegacias Regionais não exercerão sobreposição hierárquica ou executarão atos de gestão sobre as Delegacias Municipais.

§ 3º. Os Delegados Regionais atuarão, conforme as diretrizes da Diretoria competindo-lhe a gerência da unidade regional em conjunto com Delegacia Municipal que ocupar, centralizando os pleitos dos demais Delegacias Municipais, servindo de aparato logístico para atendimento das necessidades da região, sendo deste o dever de consolidar os requerimentos orçamentários e as ações das Delegacias que compõem a Regional e prestar contas de sua gestão à Diretoria.

Art. 51. O exercício financeiro do Sindicato inicia-se em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52. É permitida a acumulação de cargos no Sindicato por representantes eleitos, exceto para os que ocupem os cargos de Presidente e Vice-Presidente

Financeiro do SINDUSCON/AM e dos membros Eleitos do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Em caso de substituições por renúncia ou vacância, os substitutos que vierem a ocupar os Cargos de Presidente e Diretor Financeiro, deverão apresentar, no ato de posse, o pedido renúncia aos cargos que ocuparem na estrutura do Sindicato devidamente protocolado.

Art. 53. O Representante do Sindicato em outras entidades na qualidade de membros indicados, por exemplo: o Presidente do SINDUSCON/AM, que terá atuação junto ao FIEAM, os Membros da Diretoria designados para ocupar as cadeiras do SINDUSCON/AM junto ao CMDU –Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e ao Conselho de Contribuintes e outros que venham a ocupar cargos dos quais o SINDUSCON/AM venha a participar, deverá exprimir com seu voto a vontade das Associadas Fundadores e Efetivas, manifestada através de consultas prévias ou por provocação destas.

Parágrafo Único: As consultas poderão ser realizadas nas reuniões de Diretoria, devendo ser registradas nos assuntos diversos, salvo se o tema demandar repercussão geral ou grande relevância, ocasião em que deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para tratar especificamente da matéria.

Art. 54. Este Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral convocada para tal fim, em 2 (dois) turnos de votação, com intervalo de 30 (trinta) dias entre um turno e outro, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas em condição de voto, em 1ª convocação, e não tendo alcançado aquele *quorum*, em 2ª convocação com as presentes.

§ 1º - A reforma estatutária será aprovada quando receber o voto positivo da maioria da Assembleia Geral, desde que esta maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de Associadas, em cada turno.

§ 2º - A iniciativa de reforma estatutária caberá ao Presidente, à maioria dos membros da Diretoria, a maioria dos membros do Conselho Consultivo, ou a interessados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) das Associadas efetivas em condição de voto.

§ 3º - Proposta uma reforma e aprovada, qualquer que seja sua amplitude, outra só poderá ser formulada seis meses depois da anterior."

Art. 55. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, respeitadas as condições estabelecidas nas Disposições Transitórias.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. As regras deste estatuto passam a vigorar imediatamente, no que couber, porém o funcionamento dos órgãos e as novas formas de suas composições somente passam a vigorar quando do término do atual mandato da Diretoria, quando então serão renovados conforme as novas regras expressas neste estatuto.

Art. 57. As próximas eleições serão realizadas na forma do Regimento Eleitoral, aprovado neste ato e que é parte integrante deste Estatuto, e os mandatos serão de 04 (quatro) anos.

Art. 58. Até a realização das eleições gerais, o Conselho Consultivo será constituído apenas pelos ex-presidentes que aceitarem o encargo e, no momento das eleições as vagas dos membros eleitos deverão ser preenchidas nos termos deste estatuto.

Art. 59 Até a realização das eleições gerais direção do Sindicato continua a funcionar nos termos anteriormente previstos no estatuto ora revisado, mantendo a representação da seguinte forma:

Assinam todos os diretores e os presentes na assembleia de votação das alterações, conforme ata e lista de presença anexas.

Frank do Carmo Souza
Presidente – SINDUSCON/AM

José Carlos Cavalcanti Júnior
OAB/AM3607

7ª TABELA DE NOTAS
Karla Paz Oliveira
Escritor Autorizada

7ª TABELA DE NOTAS FIORETTI - Belª. JULIANA DE SA FIORETTI
Av. Carolina Joazeira, 15 - Pq. 10 de novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.cariotiofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
FRANK DO CARMO SOUZA
Dou fé Em Testemunho da Verdade SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TJ-AM REC FIR000451NWOQCHSDMCZSYL61 Data/Hora: 08/08/2018 09:53:03
Emitido por: KARLA PAZ OLIVEIRA - ESCRIVENTE - TOTAL: R\$ 6,00. Valide em
cidadeo.portalseioam.com.br.

7ª TABELA DE NOTAS FIORETTI - Belª. JULIANA DE SA FIORETTI
Av. Carolina Joazeira, 15 - Pq. 10 de novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.cariotiofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
JOSE CARLOS CAVALCANTI JUNIOR
Dou fé Em Testemunho da Verdade SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TJ-AM REC FIR000451B45GOTAMU05Q7T11 Data/Hora: 08/08/2018 09:52:01
Emitido por: KARLA PAZ OLIVEIRA - ESCRIVENTE - TOTAL: R\$ 6,00. Valide em
cidadeo.portalseioam.com.br.



CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1140 - Centro - CEP: 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-8669 - FAX: (92) 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot. 00053991 Registro 00050654 Lv. A.942 de 11/09/2018
Data útil: 11/09/2018 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues
Iol: 456,92. Funetj: 45.73. Fundpam: 22,82. Farpam: 22,82. Fundpge: 13,69
Valor Selo: 3,00. ISSQN: 22,82
Selo: AVBTIT0048032FJBCGATKITA555
Valide o selo em: cidadeo.portalseioam.com.br

Carbório RCPJ
Abrahim S. Rodrigues
Substituto